



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**OFÍCIO CIRCULAR**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:10-02-2009

Nº10 - 4.1.0/2009

<b>SERVIÇO DE ORIGEM:</b> <b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE</b> <b>RECURSOS HUMANOS DOCENTES</b>	<b>ENVIADO PARA:</b>	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais	<input checked="" type="checkbox"/>
	IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Particulares	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO: BONIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**

Na sequência da publicação do Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da R.A.M., e atendendo às solicitações de bonificação na carreira, efectuadas por docentes que adquiriram os graus académicos de mestre ou doutor, após 31 de Agosto de 2008, somos a esclarecer V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> do seguinte:

Conforme previsto na norma transitória do Decreto Legislativo Regional 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, a aquisição por docentes profissionalizados integrados na carreira do grau académico de mestre ou doutor, em domínio directamente relacionado com a docência, ou que vise a qualificação para o exercício de outras funções educativas determina o reposicionamento no escalão correspondente àquele em que teriam sido posicionados caso tivessem sido integrados na nova estrutura de carreira com esse grau.

Todavia, esta norma é aplicável aos requerentes que concluíam o grau até 31 de Agosto de 2008, de acordo com o n.º 2, do artigo 7º, do Decreto Legislativo Regional 6/2008/M, de 25 de Fevereiro.

Assim sendo, a todos aqueles docentes que concluíam os supramencionados graus académicos após 31 de Agosto de 2008, serão aplicadas as normas constantes do artigo 53º, do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, devendo no entanto, aguardar-se pela publicação de futura regulamentação, nos termos do nº 4 dessa disposição normativa.

Com os melhores cumprimentos



O DIRECTOR REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DA